

CONTRATO Nº 002/2013

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado o **INSTITUTO DE PREVID. DO SERV. MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - IPREAF**, sito a Avenida Ariosto Da Riva, nº 3.117 – ao lado da Indeco, Alta Floresta, MT, devidamente cadastrado no CNPJ sob nº 03.544.865/0001-07, representado neste ato por seu Diretor Executivo, Sr. **VALMIR GUEDES PEREIRA**, Brasileiro, Casado, Servidor Público Municipal, portador do CPF nº 429.981.581-53 e do RG nº 665118 SSP/MT, residente e domiciliado no Município de Alta Floresta/MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **H.BOSA & F.GARCIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.541.510/0001-20**, com sede social à **Rua Pará, 291, Bairro Centro, Sorriso - MT, CEP 78.890-000**, neste ato representada pelo seu Sócio Diretor, Sr. **IGOR FRANÇA GARCIA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº **013.475.576-60**, denominada simplesmente **CONTRATADO**, mediante as disposições expressas nas cláusulas á seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços de Assistência e Consultoria Econômica no acompanhamento da carteira de investimento, com o objetivo do cumprimento da Meta Atuarial e do Plano Anual de Investimentos - PAI, conforme exigência da Resolução CMN 3.922/10.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Os trabalhos serão realizados na sede da contratada e consistem em:



PAI - **Elaboração do Plano Anual de Investimentos** – PAI baseado no estudo de ALM, cf. exige o Art. 4 da Resolução CMN 3.922/10.



Parecer Econômico mensal conforme exigido pelo art. 2º, II, da Portaria 345/09 e pelo TCE, analisando o enquadramento dos fundos perante a legislação em vigor e as rentabilidades das aplicações da carteira de investimento do RPPS, perante o cumprimento da Meta Atuarial.



4 Relatórios Trimestrais conforme exigido pelo art. 2º, V da Portaria 345/09 e pelo TCE, sobre a movimentação financeira nos fundos de investimento, suas rentabilidades e a análise de “*Rating*”, sobre os investimentos que exigem tal acompanhamento.



Relatório completo Anual, conforme exigido pelo art. 2º, III da Portaria 345/09 e pelo TCE no **Balanço Anual**, da situação financeira da carteira de investimentos, analisando o cumprimento da Meta Atuarial e a manutenção do poder de compra dos recursos financeiros.



Informativo semanal sobre as aplicações em renda variável (fundo de ações, fundos multimercados), caso o RPPS aplique nesse tipo de investimento.



Demonstrativo analítico dos investimentos, exigidos no **Balanço Anual** pelo TCE, conforme a portaria MPS 916/03



PALESTRA ao final do ano sem ônus algum para o RPPS, voltada aos responsáveis do Instituto Previdenciário, onde apresentaremos o comportamento das aplicações financeiras no ano vigente e o seu cumprimento da Meta Atuarial.

CLÁSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços e os prazos descritos serão executados conforme explicitados na cláusula anterior, desde que disponibilizado as informações necessárias pelo cliente para a elaboração dos pareceres descritos. Os serviços terão início na data de assinatura do presente contrato até 31/12/2012.

CLÁSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica pela execução dos trabalhos será do profissional Igor França Garcia, atuário, registrado no MIBA /RJ 1.659 e certificado pela ANBID CPA – 10 e ANBID CPA - 20.

CLÁSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato com relação à Assessoria Econômica é de R\$ 5.700,00 (Cinco mil e setecentos reais reais), que serão pagos em 12 parcelas no valor de R\$ 475,00 (Quatrocentos e setenta e cinco reais), iniciando no mês subsequente à assinatura do contrato e pagos até o 5º dia útil de cada mês. **Os pareceres e relatórios anteriores à assinatura do contrato, só serão elaborados mediante pagamento dos mesmos períodos anteriores.**

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA POR ATRASO

As parcelas pagas em atraso sofreram multa de 5% mais correção de 2%. a.m.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correm por conta da dotação orçamentária:

12.004.09.272.0025.2143-3.3.9.0.35.00.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93 atualizada pela de nº 8.883/94, dispensável de licitação, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento.

CLAÚSULA NOVA – DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações da **CONTRATANTE**:

-  Efetuar os pagamentos previstos na cláusula terceira deste instrumento.
-  Fornecer os dados pertinentes e necessários para a Assessoria Econômica, sempre que solicitados pela **CONTRATADA**.

II - São obrigações da **CONTRATADA**:

-  Proceder às alterações concernentes a mudanças na legislação;

-  Manter sigilo absoluto dos resultados apurados;
-  Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENOVAÇÃO

O presente contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo e atualizado pelo IGP-M/FGV por acumulação positiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

O presente contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução total ou parcial, ficando o **CONTRATANTE** no direito de retomar os serviços e aplicar multas na **CONTRATADA**, além de exigir, se for o caso, indenização. Os casos de rescisão administrativa são os previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades contratuais previstas, e as penalidades previstas na mencionada legislação (art. 80-Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de **ALTA FLORESTA - MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, e considerando o presente Contrato juridicamente perfeito, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.



ALTA FLORESTA – MT, 02 de Janeiro de 2013.

**INST. DE PREV. DO SERV. MUNIC. DE ALTA FLORESTA - IPREAF
CONTRATANTE**

**H. BOSA & F. GARCIA LTDA.
Sr. IGOR FRANÇA GARCIA
Sócio Diretor
CONTRATADO**

Testemunhas:

KLEBER ZINIMAR GERALDINE COUTINHO
RG nº. 645.080 – SSP/MT
CPF nº 496.191.601-34

JOEL BATISTA DA SILVA
RG nº 912.426 – SSP/MT
CPF nº 581.249.341-34